

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.430, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o poder executivo conceder à ABRAHAM INDUSTRIA DE ESPECIARIAS EIRELI, benefício material, nos termos da lei municipal nº 1.404, de 20 de abril de 2021, e dá outras providências.”

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo conceder à Abraham Industria De Especiarias EIRELI benefícios fiscais materiais e financeiro nos termos da lei municipal nº 1.404, de 20 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da lei municipal nº 1.404, de 20 de abril de 2021, e sua regulamentação à Abraham Industria De Especiarias EIRELI o incentivo material descrito no artigo 3º desta Lei mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo Município, e pela empresa, definidos na carta-proposta.

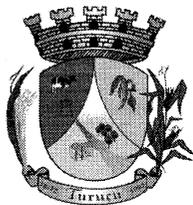
Art. 3º - Fica autorizada a doação de uma área de 2 hectares para a ampliação da planta fabril.

Art. 4º - Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Turuçu - a empresa beneficiária dos incentivos ora outorgados deverá comprometer a cumprir os preceitos contidos nos artigos 5º, 6º e 8º da Lei municipal nº 1.404/2021.

Parágrafo Único - O contrato administrativo conterà os direitos e obrigações de cada parte, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios, e serão descritos e quantificados os benefícios materiais concedidos.

Art. 5º - Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo Único - O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta Lei e constantes do contrato, ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 8º - O Poder Executivo fará constar do Orçamento Municipal de 2022 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Contrato Administrativo que estabelecer os direitos e obrigações da empresa beneficiária e do Município o quantitativo do benefício material estimado e do fiel cumprimento das exigências contidas no Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 29 de dezembro de 2021.

Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal, de Turuçu

mscherdien
Registre-se e publique-se.

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 30/12/2021
A 30/01/2022**